



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 35/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xx/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
CULTURAL – FUNDECC E [...]**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 35/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada destinada ao planejamento, organização, produção, gestão e execução operacional do Encontro Anual dos Ex-Alunos da Universidade Federal de Lavras – UFLA 2026, parte integrante do subprojeto Semana de Ciência, Cultura e Arte, vinculado ao Convênio nº 108/2018-UFLA, compreendendo a disponibilização de infraestrutura, mobiliário, equipamentos, alimentação e bebidas, atrações artísticas, comunicação visual, recursos humanos especializados, logística, gestão da comercialização de convites e demais serviços necessários à realização integral do evento, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 35/2026 e no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O evento será custeado, predominantemente, pelos recursos provenientes da comercialização de convites, sem prejuízo de outras receitas eventualmente vinculadas à sua realização, observadas as disposições do Edital de Seleção Pública nº 35/2026 e do Termo de Referência (Anexo I).





1.1.2. A gestão financeira dos recursos vinculados ao evento competirá exclusivamente à FUNDECC, cabendo à **CONTRATADA** observar os procedimentos estabelecidos para a comercialização dos convites e prestar as informações necessárias ao acompanhamento da arrecadação.

1.1.3. Caberá à **CONTRATADA** desenvolver e executar a estratégia comercial do evento, compreendendo as ações de divulgação, marketing e comercialização dos convites, observadas as diretrizes estabelecidas pela FUNDECC e pela Universidade Federal de Lavras – UFLA.

1.1.4. O preço de comercialização dos convites será definido pela FUNDECC, considerando os custos necessários à realização do evento e à execução do subprojeto, não se restringindo à remuneração da **CONTRATADA**.

1.1.4.1. As receitas provenientes da comercialização dos convites constituem recursos vinculados ao subprojeto gerido pela FUNDECC e deverão ser integralmente destinadas à conta bancária por ela indicada, sendo vedado à **CONTRATADA** o recebimento direto, a retenção, a movimentação ou a disponibilidade de quaisquer valores arrecadados.

1.1.5. A **CONTRATADA** assumirá os riscos inerentes à execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela integral execução dos serviços pelo valor unitário ofertado por participante/convite efetivamente vendido, na forma disciplinada no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 35/2026, bem como de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Edital de Seleção Pública nº 35/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, para fins de interpretação e execução contratual, as disposições deste contrato, seguidas do Edital e seus anexos e, por último, da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando convocada pela FUNDECC, sob pena de decadência do direito à contratação;
- b) executar integralmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e neste instrumento;
- c) emitir nota fiscal em conformidade com a legislação aplicável, como condição para a efetivação dos pagamentos;
- d) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, incluindo a organização técnica, administrativa e operacional dos serviços, bem como pela seleção, orientação e supervisão de seus empregados, prestadores de serviços e prepostos;
- f) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, de acessibilidade, de segurança e saúde no trabalho, bem como demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- g) disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte do evento, devidamente uniformizada, asseada e em condições adequadas de apresentação, promovendo a substituição daqueles que não atenderem aos padrões exigidos;
- h) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- i) comunicar formalmente à FUNDECC qualquer ocorrência relevante ou anormalidade que possa impactar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- j) zelar pela conservação das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens eventualmente disponibilizados pela FUNDECC ou pela UFLA;
- k) aceitar e acatar as orientações da fiscalização designada pela FUNDECC, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- l) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da FUNDECC;
- m) responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes de erros ou omissões na elaboração de sua proposta, não sendo admitidos acréscimos posteriores;
- n) providenciar e manter válidos todos os registros, licenças, autorizações, alvarás e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços;





- o) responsabilizar-se pelo transporte, montagem, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos, estruturas, materiais e demais recursos utilizados na execução do evento;
- p) realizar a retirada de equipamentos, materiais e estruturas utilizados na execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento;
- q) observar integralmente as demais obrigações previstas no Edital de Seleção Pública nº 35/2026, no Termo de Referência (Anexo I) e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- d) notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar adequadamente os serviços;
- f) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas em decorrência da execução contratual, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ [...] por participante/convite efetivamente vendido, limitado ao quantitativo de convites comercializados e devidamente registrados, conforme condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 35/2026 e no Termo de Referência (Anexo I).

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da execução pelo Coordenador do Projeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, condicionado à efetiva disponibilidade de recursos financeiros vinculados à arrecadação do projeto administrados pela FUNDECC.

5.3. No valor estabelecido estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à





execução integral do objeto, incluindo insumos, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, tributários, fiscais, administrativos e demais custos necessários, não cabendo qualquer cobrança adicional posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, podendo, para tanto, verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 35/2026, no Termo de Referência (Anexo I) e neste instrumento contratual.

6.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela integral execução do objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, trabalhistas, fiscais e legais decorrentes da prestação dos serviços.

6.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.4. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua adequação ou correção no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre os empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ou a Universidade Federal de Lavras – UFLA.

7.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação, remuneração e gerenciamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho estabelecidas para cumprimento do objeto contratual.

7.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por eventuais reclamações





trabalhistas, demandas judiciais ou administrativas decorrentes das relações mantidas com seus empregados, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** e a UFLA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas necessárias à integral execução do objeto contratado.

8.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada ou alterada mediante formalização de Termo Aditivo, desde que devidamente justificada, observadas as disposições aplicáveis e o interesse da FUNDECC na continuidade da contratação.

8.3. O término da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o encerramento do contrato, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade pela execução dos serviços, sigilo e confidencialidade, proteção de dados pessoais, direitos autorais, reparação de danos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 35/2026 e no Termo de Referência (Anexo I), garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as obrigações estabelecidas, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou





cumulativamente, considerando a natureza, gravidade e extensão da irregularidade constatada.

9.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da penalidade, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

9.4. Caso a **CONTRATADA** não realize o recolhimento da multa no prazo estabelecido, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos eventualmente existentes em seu favor decorrentes deste contrato, devidamente corrigidos.

9.5. Independentemente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita à reparação de eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** em razão de sua inadimplência ou execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais consequências previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- b) a lentidão, atraso injustificado ou paralisação da execução dos serviços que comprometa a realização do evento;
- c) a subcontratação ou transferência das obrigações assumidas sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- d) o cometimento reiterado de falhas ou irregularidades na execução contratual;
- e) a perda das condições de habilitação exigidas para contratação;
- f) a prática de atos que comprometam a integridade, transparência ou regularidade da execução contratual;
- g) por acordo entre as partes, mediante formalização.

10.2. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados e aprovados até a data da rescisão, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





11.1. Em razão da execução deste contrato, poderá ocorrer tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

11.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratado em razão da execução contratual, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

11.5. Encerrada a contratação, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo quando houver obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, comprometendo-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, transparência, ética, integridade e boa-fé.

12.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado, com o objetivo de obter benefício indevido.

12.3. A **CONTRATADA** declara que não utiliza trabalho infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de exploração irregular de mão de obra, comprometendo-se a observar integralmente a legislação trabalhista aplicável.

12.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas





de integridade relacionadas à execução deste contrato.

12.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO NOVAÇÃO

13.1. A eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará novação, renúncia ou alteração das disposições deste instrumento, permanecendo válidos e exigíveis todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2026, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa

